**REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA 62 – GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE – REQUALIFICAÇÃO/REALOCAÇÃO**

Como resultado das discussões no âmbito do Grupo de Trabalho Bipartite, de caráter transitório, referido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2018**, as partes regulamentam o disposto na **CLÁUSULA 62 – GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE – REQUALIFICAÇÃO/REALICAÇÃO,** estabelecendo que a requalificação e a realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional o instrumento de **Acordo Coletivo de Trabalho Específico para Adesão ao Protocolo de Requalificação/Realocação,** cujo conteúdo na íntegra segue reproduzido abaixo, o qual será aplicado em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividades nessas áreas, para as novas funções).

 “CLÁUSULA 1ª – DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho Específico para Adesão Ao Protocolo De Requalificação/Realocação** tem por finalidade a aplicação da CLÁUSULA 62 – GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE – REQUALIFICAÇÃO/REALOCAÇÃO, prevista na **Convenção Coletiva de Trabalho2016-2018**, dando cumprimento ao resultado das discussões do Grupo de Trabalho Bipartite, de caráter transitório, pelo qual as partes estabelecem que requalificação e realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão consoante os critérios previstos nesta cláusula.

 *Parágrafo Primeiro*

*O banco adere voluntariamente ao presente instrumento, a fim de aplicá-lo em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).*

*Parágrafo Segundo*

*O banco divulgará as vagas existentes de forma acessível a todos os empregados referidos no parágrafo primeiro.*

*Parágrafo Terceiro*

*O banco comunicará aos empregados referidos no parágrafo primeiro, os requisitos e as competências requeridas para cada vaga existente.*

*Parágrafo Quarto*

*Independentemente de idade, raça, gênero, orientação sexual ou deficiência, poderão inscrever-se para participar da seleção aos programas de requalificação e realocação todos os empregados referidos no parágrafo primeiro, que atendam aos requisitos básicos das vagas existentes, e que, em curto espaço de tempo conforme avaliação do banco, tenham condições de ser qualificados para essas vagas.*

*Parágrafo Quinto*

*Observado o processo seletivo previsto no parágrafo quarto, ficará a critério do banco a escolha do empregado que participará tanto da requalificação como da realocação.*

*Parágrafo Sexto*

*As partes reconhecem que o apoio da alta direção, o compromisso dos gestores e o comprometimento do empregado serão fundamentais para o sucesso do programa.*

*Parágrafo Sétimo*

*O banco definirá as necessidades de requalificação do empregado referido no parágrafo primeiro e arcará com o investimento necessário à sua qualificação técnica, respeitadas as condições previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto.*

*Parágrafo Oitavo*

*A efetividade dos programas de requalificação e realocação será verificada em dois níveis de acompanhamento:*

1. *Reuniões de acompanhamento dos resultados específicos do banco entre representante deste e da Comissão de empregados coordenada pela CONTRAF; e*
2. *Reuniões de acompanhamento de natureza qualitativa, pela CONTRAF e Comissão de Negociação da Fenaban.*

*Parágrafo Nono*

*A partir da data da assinatura deste instrumento, o presente* ***Protocolo para Requalificação/Realocação****, de adesão voluntária pelo banco, passa a integrar o texto da CLÁUSULA 62 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2018.*

***CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇOES FINAIS***

*A celebração deste instrumento não aplica em qualquer forma de garantia de emprego individual ou garantia no banco ou de nível de emprego no setor.*

***CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA***

*O presente* ***Acordo Coletivo de Trabalho Específico para Adesão ao Protocolo de Requalificação/Realocação*** *vigorará da data da assinatura até 31 de agosto de 2018.*

*São Paulo, ....de ......de 2017.”*